



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 152/2003**  
**2ª CÂMARA**  
**SESSÃO DE 17.02.2003**

**PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2036/2002 AI: 2/200112461**  
**RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**RECORRIDO: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**  
**CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA**

**EMENTA:** ICMS – Mercadorias em situação fiscal irregular. Não incidência de ICMS. Descumprimento de obrigação acessória. Parcial Procedente. Decisão unânime.

**RELATÓRIO:**

Ao ser procedida fiscalização no trânsito de mercadorias – CEATRAM AEROPORTO – fora lavrado, em 18 de junho de 2002, o Auto de Infração nº 2001.12461-6 – contra a firma Varig Viação Aérea Riograndense – CGF 06.033.355-3, em virtude do transporte sem nota fiscal das mercadorias especificadas no Certificado de Guarda de Mercadorias – CGM nº 252/02, que são 08 (oito) notebooks.

O respectivo Auto de Infração, fls. 02, soma a base de cálculo de R\$ 36.320,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte reais), trabalhada a alíquota de 12% (doze por cento) resultou no imposto ICMS de R\$ 4.358,40 (Quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); apontada a multa de R\$ 14.528,00 (Quatorze mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Dispositivos infringidos: artigos 1º; 16 – inciso I - alínea “b”; 21 – inciso II – alínea “c”; 169; 829 do Decreto 24.569/97.

Sugerida a penalidade inserta no artigo 878 – inciso III – alínea “a” do Decreto 24.569/97.

Constam nos autos os seguintes documentos:

Fls. 03 – Certificado de Guarda de Mercadoria – CGM – nº 252;  
Fls. 04 – Ficha de Conferência de Mercadorias;  
Fls. 05 a 07 – Conhecimento de Transporte Rodoviário de cargas nº 079691;  
Fls. 08/09 – Bem de Responsabilidade Individualizada – BRI;  
Fls. 10 – Declaração – Diretoria de Informática – IBGE;  
Fls. 11 – Guia de Despacho de Material;  
Fls. 12 – Cópia da Nota Fiscal – Fatura – nº 266467;  
Fls. 13 – Resumo de Nota Fiscal com número de série – Itaotec Philco S/A – Gr. Itaotec Philco;  
Fls. 14 Varilog – Conhecimento Aéreo Nacional – nº 093792-6.

As mercadorias foram liberadas através de Mandado de Segurança (Ação Cautelar), fls. 16 a 21 dos autos.

O presente processo compõe-se de 29 (vinte e nove) folhas.

A firma autuada tornou-se revel, fls. 28.

A decisão de 1ª Instância foi pela Parcial Procedência de autuação.

A Consultoria Tributária opinou para que se confirmasse a decisão monocrática.

É O RELATÓRIO.

## **VOTO DO RELATOR**

Na análise dos autos verifica-se que a autuada mantinha em seu poder, mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal.

A Julgadora singular decidiu pela parcial procedência do feito fiscal, em virtude das mercadorias não estarem sujeitas à incidência do ICMS.

Na realidade, as operações de que tratam os autos, referem-se a transferências de bens integrantes do patrimônio público, de unidades da administração pública direta (IBGE), que não sofrem incidência do tributo.

Não obstante, nestas condições, os órgãos da administração pública são obrigados a cumprir as normas do ICMS, contidas no art. 14, item VII da Lei 12.670/96.

Assim sendo, como não houve a emissão do documento fiscal, a autuada está enquadrada na penalidade do art. 881 do Dec. 24.569/97, pois se trata de uma operação não sujeita a incidência do ICMS.

Diante dos fatos, VOTO para que se conheça do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de Parcial Procedência exarada na instância singular, de acordo com o parecer da douta PGE.

**É O VOTO.**


**DECISÃO:**

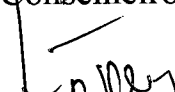
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.

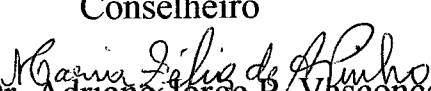
**RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Parcialmente Condenatória proferida pela 1ª Instância, de acordo com o parecer da douda PGE. Ausente o Cons. Affonso Taboza Pereira.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2003.

  
**Dr. Benoni Vieira da Silva**  
Conselheiro Relator

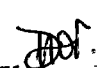
  
**Dr. Affonso Taboza Pereira**  
Conselheiro

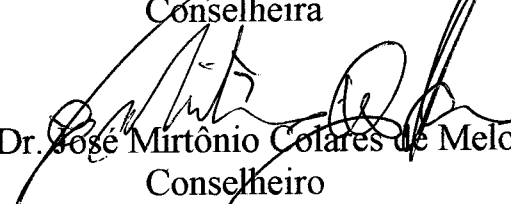
  
**Dr. Antônio Luiz do N. Neto**  
Conselheiro

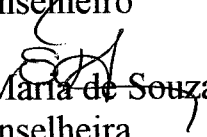
  
**Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos**  
Conselheiro

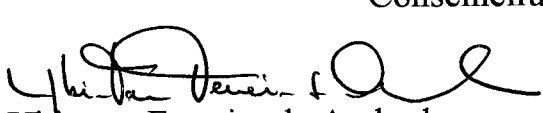
  
**Dr. Nabor Barbosa Meira**  
Presidente

  
**Dr. Francisco José de Oliveira Silva**  
Conselheiro

  
**Dra. Eliane Resplande Figueiredo de Sá**  
Conselheira

  
**Dr. José Mirtônio Colares de Melo**  
Conselheiro

  
**Dra. Eliane Maria de Souza Matias**  
Conselheira

  
**Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade**  
Procurador do Estado